



MARCO LEGAL CIVIL DA INTERNET. LEI 12.965/14

LEGAL FRAMEWORK OF THE INTERNET. Law 12.965 / 14

¹Diego Jardim Machado, ¹Ana Paula Piccinin, ¹Luana Balsamo, ²Vilmar Pina Dias Júnior

RESUMO: Este estudo trata sobre o Marco Legal Civil da Internet. Lei 12.965 de 23 de abril de 2014. Analisa o fenômeno da Internet na sociedade e sua aceitação massiva, fazendo com que ela cresça cada vez mais no meio em que vivemos, o estudo compara o tempo de aceitação da Internet com outros meios de comunicação, também compara a evolução dos sistemas frente a população mundial, aborda sobre a mudança trazida por este fenômeno nas relações de emprego, fazendo surgir novos negócios e carreiras, a transformação em mudanças que antigamente levavam anos para acontecer e nos dias de hoje acontece em meses, dentre esses novos negócios o estudo aborda a criação do comércio eletrônico, buscando conceituar da maneira mais clara o tema no âmbito nacional e dirimir possíveis controvérsias e destaca a técnica massiva de contratação na sociedade atual, a contratação à distância. Estuda o conceito e a formação dos contratos eletrônicos à luz do Código Civil e da doutrina, além da legislação aplicável através da Constituição Federal e do Código de Defesa do Consumidor, aborda o surgimento do Marco Legal Civil e sua tramitação na Câmara dos Deputados e Senado Federal. Aborda os capítulos do Marco Legal Civil e faz uma comparação de como se comportava o usuário antes e após o surgimento do Marco. O método de abordagem é o dedutivo e o método de pesquisa bibliográfica. O artigo está vinculado à linha de pesquisa Direito do Consumidor e foi desenvolvido na Universidade da Região da Campanha na cidade de Bagé, Rio Grande do Sul.

Palavras-chave: Internet – Marco Legal Civil – Código do Consumidor

ABSTRACT: *This study deals with the Civil Legal Framework of the Internet. Law*

12,965 of April 23, 2014. It analyzes the phenomenon of the Internet in society and its massive acceptance, causing it to grow more and more in the environment in which we live, the study compares the time of acceptance of the Internet with other means of communication, Also compares the evolution of the systems in front of the world population, addresses the change brought about by this phenomenon in employment relations, giving rise to new business and careers, the transformation in changes that took years to take place, and nowadays, Among these new businesses, the study addresses the creation of e-commerce, seeking to conceptualize the theme in the most clear way at the national level and to resolve possible controversies and highlights the massive technique of hiring in today's society, hiring from a distance. It studies the concept and the formation of electronic contracts in light of the Civil Code and the doctrine, besides the applicable legislation through the Federal Constitution and the Code of Consumer Protection, addresses the emergence of the Civil Legal Framework and its proceedings in the Chamber of Deputies and Senate Federal. It addresses the chapters of the Civil Legal Framework and makes a comparison of how the user behaved before and after the emergence of the Framework. The method of approach is the deductive and the method of bibliographic research. The article is linked to the research line Consumer Law and was developed at the University of the Region of the Campaign in the city of Bagé, Rio Grande do Sul.

Keywords: Internet - Civil Legal Framework - Consumer Code

INTRODUÇÃO

A internet vem demonstrando através dos anos que não serve somente para troca de mensagens entre usuários através de aplicativos e softwares, bem também como apenas meio de uso para mídias sociais.

Se tornou um divisor de águas nas relações de consumo que eram utilizadas antigamente, espalhando conhecimento e conteúdo pela rede, sendo possíveis adquirir produtos e serviços através dessa inovação que modificou a vida em sociedade, como os profissionais que tem utilizado esse meio para alavancar seus negócios, os chamados “empreendedores digitais” têm criado produtos e serviços para serem utilizados e prestados na web, cria-se o chamado “Comércio Eletrônico”.

No entanto, o problema no ambiente virtual encontra-se presente nos meios e

mecanismos pelos quais a relação jurídica se efetiva. A internet, os softwares e demais equipamentos eletrônicos e informáticos evoluíram numa velocidade espantosa nas últimas duas décadas, porém, até então não havia refletido em regulamentação legal sobre a matéria.

O Marco Civil da Internet surgiu como um projeto de lei com o objetivo de estabelecer princípios e garantias do uso da rede no Brasil e também que funcionasse como um espécie de Constituição da Internet, definindo direitos e deveres de usuários e provedores da web no Brasil.

Destaca também importantes pontos como a importância da Internet para o desenvolvimento humano, econômico, social e cultural, além de temas como a liberdade de expressão, a neutralidade, a responsabilidade pelo conteúdo postado, guarda de registros e a atuação do poder público.

Este estudo analisa o fenômeno causado pela internet na sociedade, o surgimento do chamado comércio eletrônico e o trâmite do Marco Civil até a sua aprovação no Senado.

O estudo ainda cuidou de relacionar os princípios, garantias, direitos e deveres do Marco Legal, bem como seu objetivo e o que mudou em relação a atuação do usuário na internet com o Marco Civil.

O FENÔMENO DA INTERNET NA SOCIEDADE.

Para Bisneto (2003, p.9), antigamente informações eram passadas no boca-a-boca, logo após vieram os livros e as escolas. Já no século XIX, o telégrafo foi a grande revolução da transmissão da informação, através dos seus famosos cabos transoceânicos. No início do século XX ganhou-se novos paradigmas da informação, com o rádio e logo após as TV's sem e com cores, já no fim do século, surge a Internet, uma mídia que incluía todas essas outras mídias dentro dela, onde oferecia um número de informação jamais vistos e imaginados antes. Tudo ali, a poucos cliques do mouse.

Esse grande número de informação que atendia a necessidade humana de acesso a comunicação e conhecimento.

Castells exalta a criação da chamada “galáxia da internet”, onde a comunicação, pela primeira vez, permite que muitos se comuniquem com muitos, vejamos o que diz o nobre autor:

(..) A internet é um meio de comunicação que permite, pela primeira vez, a comunicação de muitos com muitos, num momento escolhido, em escala global. Assim como a difusão da máquina impressora no ocidente criou o que McLuhan chamou de a “galáxia de Gutenberg”, ingressamos agora num novo mundo de comunicação: a “galáxia da internet”. O uso da internet como sistema de comunicação e forma de organização explodiu nos últimos anos do segundo milênio (CASTELLS, 2003, p.8).

Silva, Inaba e Wildauer comparam o tempo de aceitação da Internet com os outros meios de comunicação existentes:

Enquanto o telefone levou cerca de 70 anos para aceitação, período que compreende 1876 até o período posterior entre as duas Guerras Mundiais; o rádio popularizou entre 1895 até o período entre as duas Guerras Mundiais (40 anos) e a televisão levou aproximadamente 25 anos - de 1925 até os anos de 1950 - para sua aceitação, a Internet levou apenas 07 anos, período que abarca os anos de 1990 até 1997 (WILDAUER; INABA; SILVA, 2013, p.124).

A Internet realmente levou um tempo relativamente menor para ser aceita popularmente do que os outros meios de comunicação existentes na sociedade, vejamos alguns números da Internet:

O crescimento da Internet a partir do número de computadores conectados:

Ano:	Número de computadores conectados:
1985	1 mil
1986	5 mil
1987	25 mil
1990	300 mil

Fonte adaptada de: A História da Internet (Bisneto, 2003).

Quantos anos cada mídia levou para atingir 50 milhões de usuários:

Mídia:	Anos:
Telefone	70
Rádio	38
TV	13
Internet	5

Fonte adaptada de: A História da Internet (Bisneto, 2003).

Comparação entre a evolução dos sistemas de comunicação frente a população mundial:

Sistema	Década de Lançamento:	Ano em que atingiu 50 milhões de usuários.	... quando a população mundial era de...	... com um sistema para cada:
Telefone	1900	1970	3,8 bilhões	76 pessoas
Rádio	1930	1968	3,7 bilhões	74 pessoas
TV	1950	1964	3,2 bilhões	64 pessoas
Internet	1990	1995	5,8 bilhões	116 pessoas

Fonte adaptada de: A História da Internet (Bisneto, 2003).

A grande aceitação da Internet faz com que ela cresça cada vez mais, trata-se de um fenômeno que até então jamais havia sido visto antes.

Segundo Meira (2012), a Internet se trata de um fenômeno social transformador, em que junto à web transpassam os conceitos de tecnologia; unem o

ambiente global, exemplificado através de toda terra, e a humanidade. Destaca que essa união passa a ser mais sustentável do que cada qual isoladamente, várias vezes presos às suas crenças.

Castells exalta a grande mudança que a internet trouxe a sociedade:

A comunicação consciente (linguagem humana) é o que faz a especificidade biológica da espécie humana. Como nossa prática é baseada na comunicação, e a Internet transforma o modo como nos comunicamos, nossas vidas são profundamente afetadas por essa nova tecnologia da comunicação. Por outro lado, ao usá-la de muitas maneiras, nós transformamos a própria Internet. Um novo padrão sociotécnico emerge dessa interação. (CASTELLS, 2003, p. 10)

Para o autor, o homem vem buscando durante os anos novos meios de comunicar-se em sociedade, seja essa comunicação em ambientes corporativos, familiares ou recreativos. E a Internet surge como a possibilidade de atingir níveis de comunicação jamais imaginados, aproximando velhos amigos, parentes a longa distância, tornando o mundo menor, onde as pessoas podem se sentirem mais próximas.

Castells diz que a exclusão dessa rede, seria muito danosa na economia e cultura do indivíduo, vejamos:

(...) A influência das redes baseadas na internet vai além do número de seus usuários: diz respeito também à qualidade do uso. Atividades econômicas, sociais, políticas e culturais essenciais por todo o planeta estão sendo estruturadas pela internet e em torno dela, como por outras redes de computadores. De fato, ser excluído dessas redes é sofrer uma das formas mais danosas de exclusão em nossa economia e em nossa cultura. (CASTELLS, 2003, p.8)

A partir disso surgem novas perspectivas do que pode ser feito através da Internet, como compras e prestações de serviços, pode-se oferecer quase todo tipo

de produto e serviço na internet, facilitando assim os usuários a acharem o que procuram, sem precisar passar horas e mais horas caminhando em lojas e shopping centers. Sendo assim, a Internet deu vida a um novo tipo de comunicação, de aquisição de produtos e serviços e porque não de conhecimento “eis que desde o seu surgimento proporciona ao mundo, novos modos de interação, garantindo o acesso ao conhecimento” (GARCIA, 2010, p. 64).

Essa revolução social causada pela internet, chegou ao âmbito profissional, fazendo nascer e morrer novas profissões, surgem os “empreendedores digitais” com seus “infoprodutos”, grandes empresas se rendem as vendas virtuais através do e-commerce, além de fazer alguns profissionais terem que se atualizar para permanecer no mercado como é o exemplo da atuação dos advogados que mudou com a implementação dos processos eletrônicos, a fim de informatizar o poder judiciário (BISNETO, 2003, p. 9-11).

Antes mesmo de criar-se a Lei do Processo Eletrônico – Lei 11.419/2006, Silva e Borges em sua obra intitulada: A informática a serviço do processo, já cogitavam um processo eletrônico de excelência.

Imaginem um processo como um mini “site”, cuja Home Page contém „links“. Esses „links“ levam à petição Inicial, à defesa. Mas também à imagem dos documentos, aos depoimentos em vídeo digital. Aos incidentes processuais e suas decisões interlocutórias. O „login“ no „site“ dá permissão de atuar de acordo com seu status nos autos. O autor pode peticionar como tal, o réu a mesma coisa, o serventuário pode dar cumprimento aos despachos. O Juiz pode despachar e julgar. Isso abre uma gama de possibilidade, especialmente se pensar no processo como uma sucessão de eventos e incidentes dentro de um mesmo e unificado banco de dados. Se pensar que todos os trâmites ficariam registrados em um „login“, uma espécie de resumo de processo. O controle de prazos, de expedição de alvarás e mandados teria uma imediatidade, um sentido de controle, segurança e certeza nunca vistos. Findo o processo, bastaria gravar todo esse „site“ (processo) em um CD e se teria um arquivo eterno, permanente, em mídia de tamanho reduzido. (SILVA; BORGES, 2003).

E o que foi cogitado, realmente aconteceu e ao que tudo indica o processo eletrônico, que hoje já é realidade, eliminará o processo judicial físico.

Em Termos de produtividade, durante a revolução industrial, havia uma jornada de trabalho de 14 horas diárias, a partir do século XX passou para 10 horas. Atualmente, em pleno século XXI, essa jornada fica entre 6 e 8 horas diárias. Tudo isso graças ao computador e a Internet, em breve teremos jornadas de trabalho de até 4 horas diárias e cada vez será mais comum trabalharmos remotamente, de casa ou de onde quer que estejamos (BISNETO, 2003, p.9).

Antigamente as carreiras costumava durar a vida toda, hoje em dia é necessário possuir conhecimento de diversas áreas, devido as grandes parcerias e fusões entre empresas.

Anos atrás as mudanças tecnológicas levavam 10 anos par acontecer, hoje levam apenas 1, portanto, não ha necessidade de conhecimento em uma determinada área e sim uma postura empreendedora, pois num futuro, não tão longe, cada profissional será o gestor de sua própria carreira e essa será mutante (BISNETO, 2003, p. 9-10).

“A cada quatro anos o profissional terá de mudar de profissão para se adaptar ao mundo ao seu redor” (PIRRÓ; LONGO, 1999).

Borruso fala sobre o fim do estado de direito, caso o jurista se recuse a aceitar o computador:

“Se o jurista se recusar a aceitar o computador, que formula um novo modo de pensar, o mundo, que certamente não dispensará a máquina, dispensará o jurista. Será o fim do Estado de Direito e a democracia se transformará facilmente em tecnocracia.” (BORRUSO, 1989, p. 29).

O problema no ambiente virtual encontra-se presente nos meios e mecanismos pelos quais a relação jurídica se efetiva conforme destacam Araya e Vidotti:

“problemas que impeçam ou dificultem práticas ilícitas e, principalmente, buscando e analisando alternativas propiciadoras de caminhos que garantam o direito básico à informação do cidadão e seu empoderamento no âmbito mundial dentro de padrões que atendam às exigências legais que regem a sociedade atual” (ARAYA; VIDOTTI, 2010, p. 11-12).

Vaz destaca que a utilização de uma nova forma de regulamentação que não seja a dos institutos clássicos do direito civil pode ser um dos caminhos a serem seguidos:

Esta mais nova norma de direito busca estabelecer novas fronteiras para a autonomia privada na esfera virtual, em face de sua intrincada tarefa de ser instrumento para as liberdades individuais enquanto ressona um conjunto de direitos fundamentais a elas ligados. Trata-se de uma nova forma de regulação necessária, porém em uma matiz que nem sempre coincide com a dos institutos clássicos do direito civil; a utilização da *soft law* e de cláusulas gerais, aliadas a um trabalho conjunto com outras esferas do ordenamento, podem ser alguns dos caminhos a seguir (VAZ, 2011, p. 154).

Blum e Vainzof (2014) entendem que “O Marco Civil é um Projeto de Lei extremamente relevante e coerente para a manutenção das garantias constitucionais dos usuários brasileiros, sendo certo que ainda temos esperança que as poucas sugestões exteriorizadas no presente texto sejam realizadas, mitigando os graves riscos ora expostos.”

O autor conclui que existia uma vida antes e existe uma vida após a Internet, tudo o que fazíamos antes da criação, como compras, contratos, nos comunicar e relacionar mudou drasticamente, a vida tornou-se mais rápida e produtiva, não enfrentamos filas em bancos, pois podemos fazer transferências online, não passamos horas caminhando atrás de produtos, pois temos tudo ali no alcance das nossas mãos e não precisamos esperar um livro sair ou abrir uma turma de um curso para adquirir conhecimento, a Internet nos proporciona tudo isso e tem contribuído na vida de todos, desde dar vida a um novo comércio, como a mudar jornadas de

trabalho.

Assim, o Marco Civil da Internet surgiu como um projeto de lei com o objetivo de estabelecer princípios e garantias do uso da rede no Brasil e também que funcionasse como um espécie de Constituição da Internet, definindo direitos e deveres de usuários e provedores da web no Brasil (LIMA, 2014, p. 34).

O COMÉRCIO ELETRÔNICO

Marques destaca que desde a década de 90 há um novo meio de comércio entre os consumidores.

Efetivamente desde a década de 90, há um espaço novo de comércio com os consumidores, que é a internet, as redes eletrônicas e de telecomunicação de massa. Trata-se do denominado “comércio eletrônico, comércio entre fornecedores e consumidores realizado através de contratações a distância, que são conduzidas por meios eletrônicos (e-mail etc.), por internet (on line) ou por meio de telecomunicação de massa (telemarketing, TV, TV a cabo etc.), sem a presença física simultânea dos dois contratantes no mesmo lugar (e sim a distância) (MARQUES, 2011, p. 113- 114).

Dentre as técnicas de contratação em massa na sociedade atual, a que mais se destaca é a contratação a distância no crescente comércio eletrônico de consumo, esta que introduz dois novos elementos: o espaço, como fator de vulnerabilidade, pelo fato de despersonalizar ainda mais o contrato, permitindo assim uma banalização de sua intencionalidade; e a virtualidade, pois agora o imaterial é o próprio contrato, na linguagem virtual, e os vícios. (marques, 2011, p. 113)

Assim surge o Comércio Eletrônico como uma ferramenta para empresas e consumidor, trazendo consigo novas tecnologias, onde era possível realizar negócios eletronicamente com maior rapidez, eficiência e com um menor custo (ALMEIDA,

2004, p. 17-18).

Ainda pode-se definir Comércio Eletrônico como uma compra e venda de produtos, serviços e informações através da internet (ALMEIDA, 2004, p. 27-28).

Para Smith o Comércio Eletrônico trata-se de:

Negócios conduzidos exclusivamente através de um formato eletrônico. Sistemas que se comunicam eletronicamente uns com os outros são sistemas de e-commerce, e têm de ser capazes de funcionar normalmente com quaisquer aplicações da Internet que estiver planejando utilizar. Também se refere a quaisquer funções eletrônicas que auxiliam uma empresa na condução de seus negócios.”(Smith, 2000, p.74)

Tatiana Machado Corrêa, (2004) aponta algumas diferenças entre as relações de consumo tradicionais e as formadas via Internet.

Há algumas diferenças nas relações de consumo constituídas via internet:

- não estabelece um contato pessoal entre o consumidor e fornecedor;
- É mais difícil para o consumidor apurar a idoneidade/honestidade do produto/prestador de serviços e vice-versa;
- Não há certeza de que a prestação contratual de uma ou de outra parte será cumprida;
- É mais difícil descobrir o endereço e a idoneidade real do fornecedor que pode se ocultar através de um endereço eletrônico para praticar atos lesivos como o estelionato;
- Há dificuldade de se provar o negócio jurídico firmado por um "click" "sim" no "mouse", sem qualquer contrato assinado pelas partes (CORRÊA, 2004).

Legislação Aplicável ao Comércio Eletrônico

A Constituição Federal prevê em seu art. 5º, XXXII, que será promovida na forma

da lei, a defesa do consumidor. Assim, o Código de Defesa do Consumidor, protegerá o consumidor que figura parte vulnerável nas relações.

O Marco Legal Civil da Internet é oficialmente a lei que regula o uso da Internet no Brasil, esclarecendo direitos e deveres do uso no ambiente virtual, em seu art. 7º, XIII, prevê que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nas relações de consumos realizadas na internet. Vejamos:

Art. 7º-O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:
XIII - aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet.

O CDC regulará, assim, inicialmente aquelas manifestações do fornecedor que tentam atrair o consumidor para a relação contratual, a fim de motivá-lo a adquirir seus produtos e usar os serviços que oferece. Regula, portanto, o Código a oferta feita pelo fornecedor, incluindo aqui também a publicidade veiculada por ele. O objetivo das normas protetoras é assegurar a seriedade e a veracidade dessas manifestações, criando uma nova noção de “oferta contratual”. (Marques, 2011, p. 745)

Bacelar (2006, pg. 34) diz que a análise das peculiaridades da contratação pela internet se faz necessária à correta aplicação das normas pertinentes aos contratos.

Tal exame se revela ainda mais relevante tendo em vista o fato de que, em se tratando da chamada “contratação eletrônica”, que em um primeiro momento pode aparentar exigir regulamentação específica, deverá o jurista se utilizar dos procedimentos de integração do Direito para correta abordagem de cada problema, em espécie. Em sentido oposto configurada a existência da lacuna da lei, deverá o jurista se utilizar de processos hermenêuticos de interpretação, principalmente em sua modalidade “interpretação extensiva” (BACELAR, 2006, pg. 34).

Quanto a legislação aplicável, o Marco Civil da Internet também traz em seu art. 3º, VIII e em seu parágrafo único, princípios da disciplina do uso da Internet no Brasil, vejamos abaixo:

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

O MARCO LEGAL CIVIL

Surgimento do Marco

O Marco Civil da Internet surgiu como um projeto de lei com o objetivo de estabelecer princípios e garantias do uso da rede no Brasil e também que funcionasse como uma espécie de Constituição da Internet, definindo direitos e deveres de usuários e provedores da web no Brasil.

A proposta de uma regulação civil para a Internet angariou defensores com a perspectiva de que o primeiro marco regulatório para a Internet no Brasil poderia advir de um texto legislativo de cunho criminal. Em meados de 2007, discutia-se intensamente o então projeto de lei nº 84/1999, popularmente conhecido como “lei Azeredo”, que tratava de crimes virtuais (ONG Artigo 19, 2014, p. 9).

Porém, o projeto 84/99 foi completamente rejeito pela população, gerando o manifesto "Mega Não", esse que contou com petições online, publicações em blogs, microblogs e redes sociais da época (Viana; Melo, 2009, p. 1-20).

Para Silvera (2009) Através do manifesto “mega não” houve grandes discussões para que fosse criado um marco civil regulatório em nosso país, o que foi reforçado pelo então Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva em discurso

realizado no 10º Fórum Internacional do Software Livre (FISL) Porém, o projeto 84/99 foi completamente rejeito pela população, gerando o manifesto "Mega Não", esse que contou com petições online, publicações em blogs, microblogs e redes sociais da época (Viana; Melo, 2009, p. 1-20).

Para Silvera (2009) Através do manifesto “mega não” houve grandes discussões para que fosse criado um marco civil regulatório em nosso país, o que foi reforçado pelo então Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva em discurso realizado no 10º Fórum Internacional do Software Livre (FISL)

Tramitação na Câmara

Após varias discussões a respeito do tema em 24 de agosto 2011 o projeto de lei 2126/2011 que dava inicio ao marco civil , no qual estabelece os princípios garantias, direitos e deveres para o uso da internet no brasil foi apresentado a câmara dos deputados, esse projeto era dividido em 5 capitulos: disposições preliminares, direitos e garantias do usuário, provisão de conexão e de aplicações de Internet, atuação do poder público e disposições finais (LIMA, 2014, p.42)

Abaixo os principais momentos da tramitação do Marco Civil.

29/08/2011	Projeto despachado pela mesa diretora da câmara dos deputados para as comissões de Defesa do Consumidor, Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição, Justiça e Cidadania.
22/09/2011	Apresentado solicitação de Apensação de todos os projetos de lei que definiam regras sobre direitos e deveres dos usuários na Internet ao PL 2126/2011 e que os demais projetos que não fossem apensados, tivessem suas tramitações interrompidas até o marco ser votado.
26/09/2011	Requerimento deferido e criada comissão especial por envolver mais de 3 comissões de mérito.
26/10/2011	Comissão criada, composta por 25 membros titulares e 25 suplentes.
27/05/2012	Constituída a comissão especial destinada a dar o parecer ao PL 2126/2011.
09/2013	Mensagem do poder executivo a câmara solicitando que o PL 2126/2011 fosse votado em caráter de urgência.
12/02/2014	Concluída a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 2126/2011 e dos demais projetos apensados a ele.
25/03/2014	Votação da redação final e envio ao Senado.
22/04/2014	O projeto foi aprovado no senado, assim se transformando na Lei ordinária 12.965/2014.

Fonte adaptada de: **MARCO CIVIL DA INTERNET: impactos e estudo comparativo a nível internacional** (LIMA, 2014, p. 42-48).

A lei foi sancionada pela então presidente da república Dilma Rousseff em 24 de abril de 2014, na abertura do evento NETMundial, que reuniu representantes de mais de 80 países com o objetivo de discutir o futuro da governança da internet (ARAGÃO, 2014).

Marco Civil: princípios, garantias, direitos e deveres.

Para Souza e Luca a lei deixa claro que pretende seguir a democracia, a liberdade e o amplo acesso a informação em seus primeiros artigos.

Neste sentido, ressalta-se que os primeiros artigos da Lei 12.965/2014 deixam claro o viés que se pretende seguir quanto à aplicação das leis na

Internet, que é o da democracia, da liberdade e do amplo acesso à informação. Na redação da referida lei, não há postulados e normas que prevaleçam quando estiver em discussão um conflito de interesses no uso do ciberespaço. Neste caso, a segurança jurídica é tão importante quanto a privacidade, a liberdade e o acesso à informação neste ambiente virtual (SOUZA; LUCA, 2014, p. 91).

A referida lei foi dividida em cinco capítulos e trinta e dois artigos, Lima (2014) Traz um resumo dos capítulos, exceto o quinto por se tratar das disposições finais. No primeiro capítulo a autora traz os fundamentos, princípios e objetivos do marco.

Fundamentos, princípios e objetivos que regem a lei, sendo alguns deles:

- o respeito à liberdade de expressão;
- os direitos humanos e o exercício da cidadania em meio digital;
- manifestação livre do pensamento com base na Constituição Federal;
- proteção da privacidade do usuário e de seus dados pessoais;
- preservação e garantia da neutralidade da rede;
- preservação da natureza participativa da rede;
- direito de acesso à internet, à informação e ao conhecimento (LIMA, 2014, p.46).

O segundo capítulo trata dos direitos e garantias do usuário.

o usuário tem o direito de:

- ter sua vida privada e intimidades preservadas, e em caso de violação o direito a indenização;

- inviolabilidade e sigilo do fluxo de comunicações pela internet e comunicações privadas armazenadas, exceto por ordem judicial.

Em relação aos dados pessoais, registros de conexão e aplicações de internet, é vedado aos provedores de aplicações que armazenem estes dados dos usuários, exceto pela sua autorização, que poderá ser cancelada a qualquer momento e, sendo assim, os dados totalmente excluídos (LIMA, 2014, p.46).

Ainda para Lima (2014, p. 46-47), o terceiro capítulo trata da neutralidade da rede, onde os pacotes de dados não devem conter distinção entre conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação, salvos os casos em serviços de emergência.

Na segunda seção do capítulo três aborda o sigilo dos registros de conexão dos usuários.

Os provedores de conexão a internet devem manter por um ano, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, os registros de conexão do usuário, sendo vedada a guarda dos registros de aplicações de internet. Porém, os provedores de aplicações de internet, devem guardar, em ambiente controlado e seguro, os registros de aplicações de internet pelo prazo de seis meses (LIMA, 2014, p.47).

A terceira seção do capítulo três traz que os provedores de conexão não serão responsabilizados por conteúdos gerados por terceiros, mesmo que danosos, já os provedores de aplicações poderão ser responsabilizados em caso de determinação judicial o conteúdo não for tirado do ar.

o provedor deverá comunicar a decisão judicial ao autor, e publicar a ordem judicial no lugar onde antes o conteúdo se encontrava. Em casos envolvendo cenas de sexo ou nudez, o conteúdo poderá ser retirado extrajudicialmente, mediante solicitação da vítima (LIMA, 2014, p. 47).

Por fim, Lima (2014, p.47) ao tratar o quarto capítulo da lei aborda a importância do poder público para o fomento à cultura digital e promoção da internet como ferramenta social.

O quarto capítulo da lei aborda a atuação do poder público. Ele define diretrizes para a atuação da União, dos Estados, dos Municípios, e do Distrito

Federal para o desenvolvimento da internet e as aplicações de internet utilizadas pelo poder público. Este capítulo também trata do papel do Estado na educação e o uso da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, promoção cultural e desenvolvimento tecnológico. Finalizando, expõe os deveres das iniciativas públicas de fomento à cultura digital e promoção da internet como ferramenta social.

Para Souza e Luca (2014, p. 92) o Marco legal Civil é o reflexo do retrato da vontade social.

O principal marco da Lei 12.965/2014 é ser o reflexo do retrato da vontade social. Dentro de sua complexidade, tal disposto foi responsável por prever expectativas normativas em face da solução futura de conflitos, cabendo ao Poder Judiciário poder atuar de forma preventiva, bem como também de forma punitiva (SOUZA; LUCA, 2014, p. 92).

O QUE MUDA NA ATUAÇÃO DO USUÁRIO NA INTERNET COM O MARCO CIVIL?

Para analisarmos as mudanças na atuação dos usuários na Internet, após a entrada em vigor do Marco Civil, usaremos as ações mais realizadas por estes na Internet, quis sejam:

- Redes sociais;
- Criação de Conteúdo;
- Acesso à informação.

Ação:	Antes do Marco Civil	Após o Marco Civil
Redes Sociais	Os dados dos usuários poderiam ser coletados e vendidos a terceiros, para fins comerciais;	Os dados fornecidos aos provedores de aplicações não poderão ser repassados a terceiros, mantendo-se assim o princípio da privacidade. Ao se se desligar de um serviço, o provedor de aplicações não poderá guardar os dados do usuário.
Criação de Conteúdo	O provedor de aplicações poderia ser responsabilizado por conteúdo publicado pelos usuários;	O provedor de aplicações não poderá ser responsabilizado por conteúdo publicado por seus usuários e este conteúdo só poderá ser retirado do ar mediante ordem judicial;
Acesso à informação	Alguns serviços para atendimento ao cidadão disponíveis em meio digital;	Um dos fundamentos do Marco Civil é o exercício da cidadania em meios digitais; É dever no Estado a educação e capacitação para o uso da Internet como ferramenta para o exercício da cidadania.

Fonte adaptada de: **MARCO CIVIL DA INTERNET: impactos e estudo comparativo a nível internacional** (LIMA, 2014, p. 82-84).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio do presente estudo, se pôde analisar que o surgimento da Internet na sociedade foi um fenômeno aceito rapidamente, o que faz com que ela cresça cada vez mais, diferentemente de outros meios de comunicação que aparentam ter parado no tempo a Internet vem inovando e atingindo limites nunca vistos antes, sua crescente parece não ter fim.

O surgimento deste fenômeno afetou tudo em nossa sociedade, inclusive no meio comercial e jurídico, novas formas de empreender e novas relações de empregos surgiram e com elas novos conflitos para serem analisados.

Com o surgimento do comércio eletrônico o consumidor tinha a possibilidade e facilidade de adquirir muito mais coisas no seu dia a dia, porém ficava desprotegido, por não ter orientação do que podia ou não podia fazer ou aceitar. Portanto, vários doutrinadores usaram o Código Civil para conceituar os contratos eletrônicos, usando o mesmo conceito dos contratos tradicionais, porém feitos a distância. A legislação aplicável ficou por conta do Código de Defesa do Consumidor, que garantia a igualdade entre o consumidor e o fornecedor. Os contratos feitos na Internet não eram os únicos problemas em relação a legislação a ser aplicadas em conflitos no meio eletrônico, e cada vez mais se clamava por uma “constituição da internet”.

Assim, surgiu o Marco Legal Civil para regularizar a internet no Brasil, trazendo garantias e princípios além de deveres aos usuários da Internet no País. A Legislação aplicável continuou a mesma, pois o Código de Defesa do consumidor faz muito bem o papel de equilibrar a relação jurídica entre o consumidor e o fornecedor, o Marco traz uma garantia não somente nas contratações, mas também no compramento de provedores de redes que antes podiam fazer o que bem entendesse com os dados dos usuários, com o surgimento do Marco, todo mundo que usa a Internet passou a se sentir mais seguro.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Alexandre. Dilma sanciona Marco Civil na abertura do NETMundial. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 23 abr. 2014. Disponível em:

<<http://www1.folha.uol.com.br/tec/2014/04/1444200-dilma-sanciona-marco-civil-na-abertura-do-netmundial.shtml>>. Acesso em: 12 dezembro 2016.

ARAYA, Elizabeth Roxana; VIDOTTI, Silvana Aparecida Borsetti Gregorio. **Criação, proteção e uso legal de informação em ambientes da World Wide Web**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.

BACELAR, Hugo Leonardo Duque. A Proteção Contratual e os Contratos Eletrônicos. Editora: Iob; Edição: 1 (2006)

BERTONCINI, Rodrigo Junqueira. **A RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROVEDOR DE CONTEÚDO NO CASO DE DIFAMAÇÃO E DANOS MORAIS EM REDES SOCIAIS.** 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/114913/MONOGRRAFIA_RESPONSABILIDADE_CIVIL_RODRIGO_BERTONCINI.pdf?sequence=1>. Acesso em: 22 jun. 2016.

BLUM, Renato Opice; VAINZOF, Rony. **Conheça os pontos positivos e negativos do Marco Civil.** 2014. Disponível em: <<http://cio.com.br/opiniao/2014/03/26/conheca-os-pontos-positivos-e-negativos-do-marco-civil/>>. Acesso em: 23 maio 2016.

CASTELLS, Manuel. A galáxia da Internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p. 10.

CASTELLS, Manuel. Ibidem. p. 7.

CASTILHO JUNIOR, Christovam. **O contrato eletrônico como instrumento de prova no processo civil.** 2010. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=4997>. Acesso em: 22 jun. 2016.

CORRÊA, Janaína Barcelos. **O Marco Civil da Internet.** 2014. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/monografias/monografia.asp?id_dh=13442>. Acesso em: 25 maio 2016.